LEI COMPLEMENTAR Nº 068 - DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.997

Dá nova redação ao artigo 3º, incluindo os §§ 1º, 2º e 3º, bem como renumera o parágrafo único do artigo 4º e acrescenta o parágrafo 2º ao mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº 066, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre autorização ao FAPEN - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES a realizar operação com o Tesouro Municipal.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação desta Lei os dispositivos adiante enumerados da Lei Complementar nº 066 de 04 de Fevereiro de 1997.

"Artigo 3º - Os encargos serão equivalentes ao rendimento total da Caderneta de Poupança (IRP + 0,5%), na sua data-base, acrescido da sobretaxa de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao mês.

§ 1º - Considera-se a data base aquela em que será formalizada a cessão dos recursos.

§ 2º - Os encargos previstos no "caput" serão debitados e exigidos integralmente a cada data-base.

§ 3º - Fica estipulada multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo do mês inadimplido, acumulado com os acréscimos estipulados no "caput", para o mês do não pagamento, se o depósito se efetivar após o decurso do prazo estabelecido na data base."

"Artigo 4º - ...

§ 1º - Durante o período de carência o Tesouro Municipal reembolsará ao cedente os juros correspondente a cada mês, no índice previsto no artigo 3º.

§ 2º - A partir do 13º mês, os pagamentos serão efetuados através do Sistema de Amortização Constante (SAC), em 34 parcelas, sucessivas e decrescentes em progressão aritmética, de acordo com os mesmos índices previstos no artigo 3º."

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 25 de fevereiro de 1997.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração

CM n.º 04/97 – PLC